LEI Nº. 5.550 DE 30/04/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, à Associação de Moradores de Arroios, com sede naquela localidade, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.700.647.0001-99, do bem móvel adiante descrito:

I – 01 (uma) Plaina hidráulica niveladora resistível nova, de fabricação nacional, com comprimento total não superior a 6,00 metros, com largura externa do rodado mínima de 2,40 metros, com comprimento de lâmina de 3,60 metros, com peso mínimo total com lastro 1.900kg, e número de contrapeso de 12 unidades, com dois triângulos refletores traseiros, dois pneus novos 12,4X28, com no mínimo 06 lonas, com giro horizontal de lâmina +60°/-120°, com altura total de lâmina levantada de no mínimo 2m, com sistema hidráulico a trator com duplo comando, possibilitando duas operações independentes de levantamento e inclinação. Giro da lâmina, a inclinação/basculação e levante hidráulicos. Potência máxima de trator de 75cv.

Art. 2º - A Cessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação do bem, zelando pelo seu uso em conformidade com os ditames da lei do bem público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/04/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento